



DECRETO Nº. 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Comitê de Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Tecnologia e Inovação, órgão de assessoramento do Executivo Municipal para a formulação, implementação e acompanhamento de políticas de desenvolvimento tecnológico, inovação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º. Compete ao Comitê de Tecnologia e Inovação:

I – Propor políticas de tecnologia e inovação;

II – Propor planos, metas e prioridades da Administração Municipal referente à ciência, tecnologia e inovação, com as especificações de instrumentos e de recursos;

III – Avaliar a execução das políticas adotadas e dos serviços de tecnologia contratados;

IV – Expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência;

V – Opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos à política municipal de desenvolvimento tecnológico, bem como sobre a contratação de serviços e atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la.

VI - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pela Prefeitura de São Bento do Sapucaí;

VII - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Prefeitura de São Bento do Sapucaí, com as disposições da LGPD;

VIII - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IX - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados da Prefeitura de São Bento do Sapucaí, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;



X - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XI - Auxiliar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

XII - Avaliar e acompanhar incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIII - Promover capacitações e campanhas de conscientização sobre proteção de dados junto aos servidores.

Art. 3º. Ao Comitê de Tecnologia e Inovação compete, ainda, deliberar sobre as orientações e as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 4º. O Comitê de Tecnologia e Inovação é presidido pelo Gerente de Tecnologia e Proteção das Informações e é composto pelo:

I – Secretário(a) de Governo e Administração ou representante indicado;

II – Secretário(a) de Finanças ou representante indicado;

III – Secretário(a) de Planejamento, Convênios e Assuntos Estratégicos ou representante indicado;

IV – Secretário(a) da Fazenda ou representante indicado;



- V** – Secretário(a) de Educação ou representante indicado;
- VI** – Secretário(a) de Saúde e Saneamento ou representante indicado;
- VII** – Secretário(a) de Serviços Públicos e Zeladoria ou representante indicado;
- VIII** – Secretário(a) da Cidadania ou representante indicado;
- IX** – Secretário(a) de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade ou representante indicado;
- X** - Procurador(a) Geral do Município ou representante indicado;
- XI** – Técnico em Informática;
- XII** – Chefe do Departamento Pessoal;
- XIII** – Controlador(a) Interno;
- XIV** – Diretor(a) do Departamento de Compras e Licitações;

Art. 5º. O Comitê de Tecnologia e Inovação se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º. As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença mínima de 50% de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, e caberá ao seu presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. O Comitê de Tecnologia e Inovação encaminhará anualmente a(o) Prefeito(a) Municipal relatório de atividades e plano de trabalho com ações a serem implementadas no período subsequente.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.502, de 06 de novembro de 2024 e o Decreto nº 3.840, de 04 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 29 de Agosto de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAELEI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico